



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoriade Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 4/2016 - DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional de Águas Claras
Processo nº: 480.000.374/2016
Assunto : TPs nº 01 e 02/2015 Administração Regional de Aguas Claras
Exercício : 2016

Senhor Diretor,

Folha: Proc.: 480.000.374/2016 Rub.:..... Mat. nº.187.417-9.
--

Apresentamos o Relatório de Inspeção que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Administração Regional de Águas Claras, referente ao período de 27/06/2016 a 04/08/2016, por determinação desta Subcontroladoriade Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 90/2016 – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Águas Claras, no período de 28/06/2016 a 04/08/2016, objetivando verificar e analisar atos e fatos relacionados à contratação do objeto da Tomada de Preços nº 01/2015 e Tomada de Preços nº 02/2015.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - INTRODUÇÃO

Tendo em vista o teor do Ofício nº 580/2016/GAB/RA-XX, de 22 de junho de 2016, cujo conteúdo trata de pedido de análise referente ao Processo nº 300.000.672/2011, Tomada de Preços nº 01/2015 - Execução de obras de revitalização do canteiro central da Av. Brasília, QS-11, Areal, Aguas Claras, foi realizado levantamento para verificação da atuação de empresas citadas na operação policial da Polícia Civil do Distrito Federal denominada APATE, em relação aos anos de 2015 e 2016, na Administração Regional de Águas Claras.

Dessa forma, foi aberta auditoria para verificação de atos e fatos relacionados às Tomadas de Preços nº 01/2015 e 02/2015, vencidas pelas empresas LADART INDÚSTRIA E COM. EIRELI EPP, CNPJ 01.251.610/0001-20, na TP 01/2015, e BRACON ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP, CNPJ 13.517.531/0001-06, no Lote 1 da TP



02/2015, e VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.366.420/0001-06, nos Lotes 2 e 3 da TP 02/2015.

III - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - EXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS OU EM DESACORDO COM O CONTRATO.

Fato

Em visita realizada pela equipe de inspeção às obras de urbanização em 09/07/2016 e 10/08/2016, objeto da Tomada de Preços 02/2015, Processo nº 300.000.429/2015, foram constatados os seguintes serviços com execução parcial ou em desacordo com o contrato, estando pendente de regularização:

Em relação às obras da Praça Canário, situada na Quadra 106 de Águas Claras:

- Ausência de alças em tampas de Poços de visita da CAESB;
- Execução do plantio de grama em desacordo com o contrato, tendo em vista que a empresa executou na forma de mudas e está previsto o plantio em placas, conforme seguinte descrição a seguir:
 - fornecimento, adubação e plantio de 1.153 m² de gramas batatais em placas (0,20x0,20x0,05cm), custo unitário de 6,55 porm², no valor total de R\$ 7.552,15.

Seguem as fotos das pendências a serem regularizadas pela empresa executora nas obras da Praça Canário:



Figura 1 - PRAÇA CANÁRIO - Execução do plantio de grama em desacordo com o contrato.



Figura 2 - PRAÇA CANÁRIO - Ausência de alças em dois poços de visita da CAESB.

Em relação às obras da Praça Estação 16 em Águas Claras:

- Necessidade de melhoria na execução do acabamento das juntas de concretagem, especificamente entre os pontos de encontro de concretagens com idades distintas;
- Execução do plantio de grama em desacordo com o contrato, tendo em vista que a empresa executou na forma de mudas e está previsto o plantio em placas, conforme descrição a seguir:
 - fornecimento, adubação e plantio de 4.144m² de gramas batatais em placas (0,20x0,20x0,05cm), custo unitário de 5,45 porm², no valor total de R\$ 22.584,80.

Seguem as fotos das pendências a serem regularizadas pela empresa executora nas obras da Praça da Estação 16:



Figura 3 - PRAÇA ESTAÇÃO 16 - Necessidade de melhoria no acabamento das juntas de concretagem



Figura 4 - PRAÇA ESTAÇÃO 16 - Execução de plantio de grama em desacordo com o contrato

Dessa forma, foi constatando que a empresa Vale Construções e Serviços - ME não executou os serviços de plantio de grama batatais em placas na Praça Canário 106 Norte e na Praça da Estação 16 sul, em desacordo como contratado, perfazendo prejuízo total de R\$ 30.136,95, devendo ser realizada a glosa no contrato.

Causa

Falhas na execução de obras de urbanização.

Consequência

Possível prejuízo ao erário.

Recomendações:

- a) Notificar as empresas responsáveis acerca da necessidade de cumprimento integral do objeto contratado, inclusive em relação à correção das falhas apontadas pela equipe de auditoria;
- b) Realizar a glosa dos serviços de plantio de grama batatais não executados pela contratada, conforme planilhas orçamentárias no valor total de R\$ 30.136,95;
- c) Notificar os executores dos contratos acerca da necessidade de acompanhamento tempestivo das obras e atuação na fiscalização e medição correta das etapas realizadas, conforme Decreto Distrital nº 32.598/2010.



2 - PROJETOS BÁSICOS SEM APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Fato

Em relação ao processo nº 300.000.429/2015, constatamos que o projeto básico nº 10/2015 – RA XX (fls. 172/215), referente às obras da Praça QS11 do Areal (entre os conjuntos F e J), e o de nº 12/2015 – RA XX (fls. 218/256), referente à execução da urbanização da Praça Canário, Quadra 106 Norte em Águas Claras – DF, não foram aprovados formalmente pela autoridade competente.

A Lei nº 8.666/1993 prevê, no art. 7º, § 2º, que os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório. No entanto, o certame prosseguiu normalmente com o Despacho da Chefia de Núcleo de Gestão do Território, e posteriormente dado prosseguimento da licitação da Tomada de Preços nº 02/2015 - RA XX, em 02/12/2015.

Causa

Controles inadequados na aprovação de Projeto Básico.

Consequência

Processo licitatório efetuado com base em Projeto Básico sem aprovação/convalidação.

Recomendação:

Notificar as áreas responsáveis acerca da necessidade de adotar mecanismos de controle que assegurem que a versão final do Projeto Básico seja aprovada pela autoridade competente, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8666/93.

3 - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DA PLANILHA DE REFERÊNCIA.

Fato

Na análise do Processo nº 300.000.429/2015, cujo teor trata da Tomada de Preços 02/2015, tendo como objeto a construção de três praças, divididas nos Lotes 1, 2 e 3, sendo o primeiro na QS 11, Área Especial, entre o Conjunto F e J, executada pela empresa BRACON ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.517.531/0001-06, e os outros dois na Quadra 106 e Estação 16 Sul, executadas pela empresa Vale Construções e



Serviços Ltda, CNPJ nº 08.366.420/0001-06, verificou-se que não foi comprovada a execução da limpeza e aterro do terreno nos volumes apresentados, bem como existe divergência entre os quantitativos da planilha orçamentária e do projeto de arquitetura apresentados na licitação.

Nesse entendimento, em relação aos serviços de limpeza do terreno, vale destacar que o executor do contrato, [REDACTED] informou verbalmente que a Administração Regional de Aguas Claras já havia realizado a limpeza das áreas em que seriam construídas as praças, bem como a Unidade realizou os serviços de terraplenagem com a utilização de terra. Além disso, foi verificado nos autos dos processos que as áreas utilizadas para execução estavam limpas e completamente desobstruídas, conforme fotos das páginas 100 a 101 do processo da praça da Quadra 106 e 153 a 158 dos autos da praça da Estação 16 Sul.

Dessa forma, foram solicitados os relatórios fotográficos com a comprovação da execução pelas empresas dos itens da planilha orçamentária relacionados à limpeza da área e os serviços de aterro com cascalho laterítico. Em resposta às S.A(s). nº 04/2016 e nº 05/2016, a Unidade encaminhou fotografias da execução dos serviços e memória de cálculo com informação das medidas consideradas.

Em relação à praça da QS 11, verificou-se no relatório fotográfico que a limpeza do terreno e da área das calçadas não ultrapassou 10cm de profundidade, quando a memória de cálculo e volume da planilha previa 30cm. Assim, foram feitos os cálculos de glosa para os referidos itens, conforme demonstrado na planilha abaixo.

Além disso, verificou-se divergências entre os quantitativos da planilha de referência e o indicado no projeto de arquitetura apresentados para licitação, conforme a seguir:

Lote 1:

- a) Execução de passeios em concreto polido, e= 8,00 cm, inclusive acerto e compactação mecânica do terreno, formas e concreto usinado 18mpa, excluindo movimento de terra, cascalho ou entulho;
- b) Fornecimento e assentamento de manta geotextil - resistência longitudinal tração – 14kN/m² e resistência transversal tração - 12kN/m²;
- c) Execução de drenos de chorume em tubos drenantes, pvc, diam=100 mm, envoltos em brita e geotextil;
- d) Engenheiro Civil de Obra Junior;

Em relação ao item (a) verificou-se que na planilha constava 2.135,00m² de passeio, quando no cálculo pelo projeto encontra-se 2.034,27m². Em relação ao item (b) verificou-se que na planilha constava 105,40m², perfazendo a área total do parquinho de areia,



sendo que o projeto do parquinho prevê a colocação de uma manta de 4x4, perfazendo 16m². Em relação ao item (c) verificou-se que na planilha constava 60,00m de dreno de chorume, quando no projeto e nos relatórios fotográficos os drenos são de aproximadamente 20,00m. Em relação ao item (d) verificou-se que na planilha constava 396 horas/mês de Engenheiro, contudo esse quantitativo não representa a realidade da execução da obra, tendo em vista que o profissional teria que ficar 6h por dia diretamente na obra durante os noventa dias de execução do contrato, sendo razoável a atuação em apenas 2h por dia, perfazendo 132 horas/mês.

Lote 2:

- e) Execução de passeios em concreto polido, e= 8,00 cm, inclusive acerto e compactação mecânica do terreno, formas e concreto usinado 18mpa, excluindo movimento de terra, cascalho ou entulho;
- f) Terra Vegetal;
- g) Fornecimento, adubação e plantio de Grama Batatais em placas (0,20X0,20X0,05m);
- h) Engenheiro Civil de Obra Junior.

Em relação ao item (e) verificou-se que na planilha constava 3.123,00m² de passeio, quando no quadro de áreas do projeto encontra-se 1.978,39m², folha 31 dos autos. Em relação ao item (f) verificou-se que na planilha constava 1.243,20m³, sendo que no quadro de áreas do projeto foi verificado 1.148,90m³, folha 31 dos autos. Em relação ao item (g) verificou-se que na planilha constava 4.144,00m² de grama batatais, quando no quadro de áreas do projeto são de 3.829,69m². Em relação ao item (h) verificou-se que na planilha constava 528 horas/mês de Engenheiro, contudo, conforme já mencionado anteriormente, esse quantitativo não representa a realidade da execução da obra, tendo em vista que nesse caso o profissional teria que ficar 8h por dia diretamente na obra durante os noventa dias de execução do contrato, sendo razoável pelo porte da obra a atuação em apenas 3h por dia, perfazendo 198 horas/mês.

Lote 3:

- i) Engenheiro Civil de Obra Junior;

Em relação ao item (i) verificou-se que na planilha constava 396 horas/mês de Engenheiro, contudo, também conforme mencionado, esse quantitativo não representa a realidade da execução da obra, tendo em vista que o profissional teria que ficar 6h por dia diretamente na obra durante os noventa dias de execução do contrato, sendo razoável a atuação em apenas 2h por dia, perfazendo 132 horas/mês. Em relação ao item



Assim, seguem as planilha elaboradas pela equipe de auditoria contendo as glosas dos Lotes 1, 2 e 3, necessárias para adequação dos objetos ao efetivamente executado:

TOMADA DE PREÇOS 02 - LOTE 01								
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QS 11 ÁREA ESPECIAL - ENTRE CONJ F e J								
BRACON ARQUITETURA E URBANISMO EIRELE EPP								
CALÇADAS E GRAMAS								
ITEM 1		LIMPEZA						
SICRO / SINAPI	NOVACA P	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE E DO CONTRATO	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE E GLOSADA	CUSTO O UNI	CUSTO TOTAL GLOSADO
2 S 01 100 09		Esc. Carga tr. Mat. 1ª c. DMT 50 a 200 m c/carreg	M³	477,00	159,00	318,00	R\$ 2,64	R\$ 839,52
3 S 09 002 06		Transporte local c/ basc. 10m3 em redov. Pav.	T.Km	7584,30	2528,10	5056,20	R\$ 0,29	R\$ 1.466,30
SOMA PARCIAL								R\$ 2.305,82
ITEM 2		ATERRO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS						
SICRO / SINAPI	NOVACA P	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE E	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE E GLOSADA	CUSTO O UNI	CUSTO TOTAL GLOSADO
3 S 09 002 06		Transporte local c/ basc. 10m3 em rodov. Pav.	T.Km	26843,36	8947,78	17895,58	R\$ 0,29	R\$ 5.189,72
	4208	Fornecimento de cascalho laterítico	M³	813,44	271,14	542,30	R\$ 5,76	R\$ 3.123,65
2 S 01 100 09		Esc. Carga tr. Mat. 1ª c. DMT 50 a 200m c/carreg	M³	640,50	213,50	427,00	R\$ 2,64	R\$ 1.127,28
SOMA PARCIAL								R\$ 9.440,65
ITEM 3		EXECUÇÃO DE CALÇADAS						
SICRO / SINAPI	NOVACA P	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE E	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE E GLOSADA	CUSTO O UNI	CUSTO TOTAL GLOSADO
	5458	Execução de passeios em concreto polido, e= 8,00 cm, inclusive acerto e compactação mecânica do terreno, formas e concreto usinado 18mpa, excluindo movimento de terra, cascalho ou entulho.	M²	2135,00	2034,27	100,73	R\$ 31,10	R\$ 3.132,70
SOMA PARCIAL								R\$ 3.132,70
TOTAL PARCIAL SEM DBI								R\$ 14.879,17
ITEM 9		SERVIÇOS ALOCADOS						
		DESCRIÇÃO DO ITEM						
		BDI de 23,44% referente ao total parcial da estimativa						
							14.879,17	R\$ R\$



Subcontroladoria de Controle Interno

Folha:
Proc.: 480.000.374/2016
Rub.:..... Mat. nº 187.417-9.

9 de 16

								0,23	3.487,68
TOTAL ESTIMATIVA									R\$ 18.366,84
PARQUINHO E PEC									
ITEM 6 CAIXA DE AREIA									
SICRO / SINAPI	NOVACA P	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE E	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE E GLOSADA	CUSTO O UNI	CUSTO TOTAL GLOSADO	
	4723	Fornecimento e assentamento de manta geotêxtil- resistência logitudinal tração- 14kn/m e resistência transversal tração- 12kn/m	M²	105,40	16,00	89,40	R\$ 11,86	R\$ 1.060,28	
74017/001		Execução de drenos de chorume em tubos drenantes, pvc, diam=100 mm, envoltos em brita e geotêxtil	M	60,00	20,00	40,00	R\$ 38,42	R\$ 1.536,80	
SOMA PARCIAL								R\$ 2.597,08	
TOTAL PARCIAL SEM BDI								R\$ 2.597,08	
ITEM 8									
		DESCRIÇÃO DO ITEM							
		BDI de 23,44% referente ao total parcial da estimativa							
						2.597,08	R\$ 0,23	R\$ 608,76	
TOTAL DA ESTIMATIVA								R\$ 3.205,84	
ITEM 1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
SICRO / SINAPI	NOVACA P	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE E	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE E GLOSADA	CUSTO O UNI	CUSTO TOTAL GLOSADO	
	1013	Engenheiro Civil de Obra Júnior	H/MÊS	396	132	264	R\$ 53,82	R\$ 14.208,48	
SOMA PACIAL								R\$ 14.208,48	
TOTAL PARCIAL SEM BDI								R\$ 14.208,48	
ITEM 8 SERVIÇOS ALOCADOS									
		DESCRIÇÃO DO ITEM							
		BDI de 23,44% referente ao total parcial da estimativa							
						14.208,48	R\$ 0,23	R\$ 3.330,47	
TOTAL DA ESTIMATIVA								R\$ 17.538,95	



TOTAL A SER GLOSADO								R\$ 39.111,63
TOMADA DE PREÇOS 02 - LOTE 02								
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA ESTAÇÃO 16 SUL								
VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA								
CALÇADAS E GRAMAS								
SICRO/SINAPI	NOVACAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. DO CONTRATO	QUANT. EXECUTADA	QUANT. GLOSADA	CUSTO UNI	CUSTO TOTAL GLOSADO
ITEM 4		EXECUÇÃO DE CALÇADAS						
	5458	Execução de passeios em Concreto Polido, e=8,00 cm, Inclusive acerto e Compactação Mecânica do Aterro, Formas e Concreto Usinado 18MPa, Excluindo Movimento de Terra, Cascalho ou Entulho.	M2	3.123,00	1.978,39	1.144,61	R\$ 35,46	R\$ 40.587,87
					SOMA PARCIAL			R\$ 40.587,87
ITEM 8		PLANTIO DE GRAMA						
7253		Terra Vegetal	M3	1243,2	1148,9	94,30	29,54	2785,62
	4601	Fornecimento, Adubação e Plantio de Grama Batatais em Placas (0,20X0,20X0,05m).	M2	4.144,00	3.829,69	314,31	R\$ 5,45	1712,99
					SOMA PARCIAL			4498,61
					TOTAL PARCIAL SEM BDI			R\$ 45.086,48
ITEM 11		SERVIÇOS ALOCADOS						
1		BDI DE 23,44% REFERENTE AO TOTAL PARCIAL DA ESTIMATIVA				R\$ 45.086,48	0,2344	R\$ 10.568,27
					TOTAL DA ESTIMATIVA			R\$ 55.654,75
ITEM 1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
SICRO/SINAPI	NOVACAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI	QUANTIDADE E DO CONTRATO	QUANTIDADE E EXECUTADA	QUANTIDADE E GLOSADA	CUSTO UNI	CUSTO TOTAL GLOSADO
	6613	Engenheiro Civil de Obra Júnior	H/MÊS	528,00	198,00	330,00	R\$ 29,44	R\$ 9.715,20
					SOMA PARCIAL			R\$ 9.715,20
ITEM 2		SERVIÇOS ALOCADOS						
		BDI DE 23,44% REFERENTE AO TOTAL PARCIAL DA ESTIMATIVA				R\$ 9.715,20	0,2344	R\$ 2.277,24
TOTAL DA ESTIMATIVA								R\$ 11.992,44



TOTAL A SER GLOSADO								R\$ 67.647,20
TOMADA DE PREÇOS 02 - LOTE 03								
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 106								
VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA								
ITEM 1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
SICRO/SINAP I	NOVACA P	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. DO CONTRATO	QUANTIDADE E EXECUTADA	QUANTIDADE GLOSADA	CUSTO UNI	CUSTO TOTAL GLOSA DO
90777		Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	H/Mês	396,00	132,00	264,00	R\$ 31,95	R\$ 8.434,80
					SOMA PARCIAL			R\$ 8.434,80
ITEM 2 SERVIÇOS ALOCADOS								
		DESCRIÇÃO DO ITEM						
		BDI de 23,44% referente ao total parcial da estimativa				R\$ 8.434,80	0,2344	R\$ 1.977,12
TOTAL DA ESTIMATIVA								R\$ 10.411,92
TOTAL A SER GLOSADO								R\$ 10.411,92

Dessa forma, foi levantado que a empresa BRACON ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI-EPP, Lote 1, não executou efetivamente 13,31% dos serviços contratados, ou seja R\$39.111,63, que a empresa Vale Construções e Serviços Ltda não executou efetivamente 15,02% do Lote 2, no montante de R\$67.647,20, e 7,33% do Lote 3, no montante de R\$10.411,92, perfazendo prejuízo total de R\$117.170,75, devendo ser realizada glosa pela falta de comprovação e divergências da planilha de referência com o projeto de arquitetura, em comparação com as reais dimensões do objeto.

Causa

Falta de comprovação da execução dos serviços de limpeza e terraplenagem das áreas utilizadas para execução das praças, bem como divergências de quantitativos da planilha orçamentária e o projeto de arquitetura em comparação com as reais dimensões do objeto.



Consequência

Superfaturamento e prejuízos para a Administração Pública da ordem de R\$117.170,75, caso as medições sejam pagas da forma apresentada.

Recomendações:

- a) Notificar as áreas responsáveis pela elaboração de orçamentos e pela fiscalização da necessidade de realizar visitas prévias aos locais em que se darão às intervenções, bem como pela necessidade de elaborar relatórios fotográficos que comprovem a efetiva execução dos serviços.
- b) Realizar as glosas de R\$39.111,63 para o Lote 1, R\$67.647,20 para o Lote 2 e R\$10.411,92 para o Lote 3, perfazendo total de R\$117.170,75, em relação aos serviços não executados ou que não foram comprovados.
- c) Abrir procedimento apuratório visando responsabilizar os servidores pela elaboração de orçamento divergente com as dimensões estabelecidas no projeto de arquitetura, bem como daqueles que atestaram a execução de serviços de limpeza e terraplenagem não executados ou não comprovados.

4 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -

ART

Fato

Na sequência, em relação ao Contrato nº 004/2016 – RA XX, de 06 de junho de 2016, nos termos da Tomada de Preços nº 1/2015, referente à execução da obra de urbanização da Avenida Brasília, localizada na QS11 no Areal em Águas Claras, executada pela empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP (CNPJ: 01.251.610/0001-20), foi constatada a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

A obrigatoriedade de apresentação desse documento está prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

A Lei nº 5.194/1966 regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das



autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei.

A referida lei também dispõe que nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número de sua carteira profissional.

Todas as peças dos projetos devem conter a identificação e assinatura dos seus autores, bem como necessitam ser registradas Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis que assinaram os projetos. Nesse sentido, o Tribunal consolidou entendimento sobre o assunto consubstanciado na Súmula nº 260/2010.

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Assim, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado. O mesmo se pode afirmar sobre a aprovação de projetos e de orçamentos sem a assinatura, indicação do seu responsável ou sem a respectiva ART. Cita-se, como exemplo, o sumário do Acórdão TCU nº 2.546/2008 – Plenário:

“1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.”

Em resposta ao questionamento da Solicitação de Auditoria nº 06/2016, de 28 de julho de 2016, da equipe de inspeção da Controladoria, a Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 768/2016/GAB/RA XX, de 05 de agosto de 2016, conforme a seguir:

Informamos que não foi recolhida a ART orçamentária relativa a obra de revitalização da QS 11 – Avenida Brasília ,TP nº 01/2015.

Causa

Falta de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica, com a indicação dos responsáveis pelos orçamentos das obras.

Consequência

Incapacidade de identificação do autor e consequente reponsabilização quanto a autoria.

**Recomendações:**

- a) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos responsáveis pela execução dos serviços de engenharia.
- b) Notificar as áreas responsáveis acerca da necessidade de registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

5 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL.**Fato**

No pagamento realizado à empresa Vale Construções e Serviços - ME (CNPJ: 08.366.420/0001-06), referente à 1ª medição dos serviços do Contrato nº 003/2016, lote 3, Processo nº 300.000.429/2016, em execução da obra de urbanização da Praça Canário, localizada na 106 Norte em Águas Claras, não resta comprovada a execução de itens dos serviços de Administração Local (fl. 1954), descritos no quadro a seguir:

Tabela 1 - Serviços sem comprovação de execução

Item	Descrição	Medição	Custo Unitário	Custo Total
90777	Engenheiro Civil de Obras Júnior com encargos complementares	132 h	31,95	4.217,40
1096	Vigia Noturno (guardião)	360 h	7,11	2.559,60
Total pago nos itens				6.777,00

Fonte: Elaboração própria a partir de informações contidas a folha 1954 do processo 300.000.429/2016

Não foram encontrados nos autos a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dos empregados acima citados: Engenheiro Civil de Obras Júnior e Vigia (guardião) da obra; documentos que poderiam comprovar a regularidade previdenciária dos empregados.

O serviço foi atestado (fl.2042) pela Administração Regional de Águas Claras incluindo esses itens na 1ª medição no valor de R\$ 6.777,00 (fl.1954) pagos à contratada que apresentou a Nota Fiscal nº 000.000.085, série 1, emitida em 23/06/2016, no valor total de R\$ 88.859,99.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 866/2016/GAB/RA XX, de 8/9/2016, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 7/2016 - DIAOS/COLES/SUBCI, de 1º de agosto de 2016, que solicitou a comprovação dos serviços de Administração Local, executados e pagos na 1ª medição, por meio das guias GFIP (FGTS e Previdência Social), remetendo a manifestação da contratada, conforme seguinte:



No edital de Tomada de Preços 002/2015, item 3.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional (is) de nível superior da área de Engenharia Civil, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA e/ou CAU, detentor (es) de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) especificados(as) na alínea seguinte, profissional(ais) esse(s) que deverão ser os Responsáveis Técnicos do Serviço

b) A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

I. Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

Foi comprovado por meio do contrato social o vínculo do Profissional Engenheiro Civil na empresa, e com a ART do Crea, a responsabilidade técnica deste mesmo engenheiro em relação a obra.

Vale Salientar que o contratante faz pagamento a contratada não só referente aos impostos da folha de pagamento, mas sim pelos serviços efetivamente prestados.

É também de conhecimento que o termo "Engenheiro Junior" se refere não só a engenheiros recém-formados e contratados, mas aos engenheiros em geral que acompanham as obras.

Desta forma o pagamento constante no item 1, código 90777 - Administração local, da planilha orçamentaria, deverá ser feito não pela forma de vínculo do profissional com a empresa, mas sim pelos serviços prestados por este dentro da obra.

Certos do apreço e consideração com o esclarecimento apresentado, aguardamos pronunciamento de Vossa Senhoria.

Embora a Unidade tenha encaminhado as alegações da Contratada, não se confunde nessa análise a qualificação técnica exigida na habilitação com itens da planilha a serem comprovados.

Como a avaliação se trata de serviços que envolvem unicamente mão-de-obra, tendo em vista que a quantificação dos valores de hora dos profissionais citados é elaborada levando em conta a contratação dos empregados por meio de Carteira Assinada - CLT e respectivos Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, conforme preconiza o Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das leis do Trabalho, e essa comprovação não foi verificada, permanece a constatação de que os serviços não foram executados.

Causa

Ausência de comprovação dos serviços executados por meio de GFIP.

Consequência

Pagamento de serviços de Administração Local sem comprovação.

**Recomendação:**

- a) Realizar a glosa no valor de R\$6.777,00, pagos na 1ª medição do Contrato nº 003/2016 – RA-XX, referente aos serviços de Administração Local não comprovados por meio de GFIP.
- b) Notificar as áreas responsáveis acerca da necessidade de exigir a comprovação de regularidade previdenciária dos empregados da contratada, quando da realização dos próximos pagamentos.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1, 3 e 5	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2 e 4	Falhas Médias

Brasília, 15 de Setembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL